



CORREGEDORIA-GERAL DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

REVOGADA

Instrução n.º 003/2020/CGDPMG

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 32 e 34, XI, da Lei Complementar Estadual n.º 65/2003, considerando o disposto na Resolução Conjunta n.º: 004/2020, cuja vigência foi prorrogada pela Resolução Conjunta n.º: 005/2020, ambas da Defensoria Pública-Geral e da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, **recomenda**:

Art. 1º O regime extraordinário de trabalho remoto deve ser prestado da comarca onde o defensor público exerce as suas atribuições ou tenha autorização para residir.

Art. 2º O defensor público, mesmo no regime extraordinário de trabalho remoto, somente poderá ausentar-se da comarca onde exerce as suas atribuições com autorização do Defensor Público-Geral.

Art. 3º A estrita observância do disposto no art. 7º e parágrafos, da Resolução Conjunta DPG/CGDPMG n.º 004/2020, prorrogada pela Resolução Conjunta DPG/CGDPMG n.º 005/2020.

Belo Horizonte, 03 de junho de 2020.

Galeno Gomes Siqueira
GALENO GOMES SIQUEIRA
CORREGEDOR-GERAL
MADEP N.º: 0246